

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

L I D O
Em, 8 / 12 / 2011
Esta

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 211

PELO 004 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Dep. CHICO LEITE e outros)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 09 / 12 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o comparecimento periódico dos Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal à Câmara Legislativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 60. (omissis)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XIV deste artigo, os secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões para expor assuntos de interesse de sua área de atribuições:

I - por iniciativa própria, até o término de cada sessão legislativa, mediante entendimento com a Mesa Diretora ou Presidência de Comissão;

II – finda a gestão à frente da pasta."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2004 (PELO n.º 21) que, infelizmente, acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

O fundamento de nossa iniciativa é o fato de que quem exerce função pública tem o dever constitucional permanente de prestar contas de seus atos, exatamente porque os pratica em nome e por conta do interesse



Recebi em
m 8/2/2011
15:37

público, e o foro competente, no caso dos secretários de Estado, é o Poder Legislativo, a quem cabe fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (art. 60, XVII, LODF).

A previsão de convocação de secretários de Estado conforme dispõe atualmente LODF não é suficiente para que haja uma prestação de contas espontânea por parte dessas autoridades, não havendo registros de que tal prática tenha ocorrido.

Assim, a previsão de convocação deve continuar, mas um outro mecanismo de prestação de contas deve ser acrescido, de sorte a que periodicamente os secretários de Estado prestem informações sobre a condução de suas pastas, bem assim quando da exoneração dos cargos que ocupam.

Pego, pois, o apoio dos nobres Pares a esta iniciativa de aprimoramento da transparência do Poder Público do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Wasny de Roure

Dep. Rejane Pitanga

Dep. Agaciel Maia

Dep. Aylton Gomes

Dep. Benedito Domingos

Dep. Benício Tavares

Dep. Celina Leão

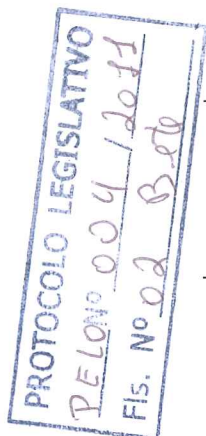
Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Dr. Michel

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Evandro Garla



Dep. Joe Valle

Dep. Liliane Roriz

Dep. Luzia de Paula



Dep. Olair Francisco



Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Raad Massouh

Dep. Rôney Nemer

Dep. Washington Mesquita

Dep. Wellington Luiz

